



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1315, DE 26 DE MAIO DE 2011.

CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Russas, que é o órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



IV. **Estado de Calamidade Pública:** Provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido

Art. 3º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização social visando à implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 4º - A COMDEC tem a seguinte estrutura, com cargos de provimento em comissão:

- I. Coordenadoria
- II. Assessoria Técnica
- III. Conselho Municipal de Defesa Civil
- IV. Gestão Administrativa
- V. Gestão para Minimização de desastres
- VI. Gestão Operativa

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados através de portaria específica.

§ 2º - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A remuneração dos cargos dar-se á de acordo com o descrito abaixo:

| CARGO | SÍMBOLO | VALOR | | |
|---|---------|-------------|----------------|----------|
| | | Venci-mento | Repre-sentação | TOTAL |
| Coordenador da Defesa Civil Secretarias | DAS-6 | 500,00 | 1.000,00 | 1.500,00 |
| Assessor (a) Técnico da Defesa Civil | DAS-14 | 200,00 | 600,00 | 800,00 |
| Assistente de Gestão | DAS-16 | 150,00 | 450,00 | 600,00 |

Art. 5º - Ao Coordenador e/ou Assessor Técnico da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



- II – Coordenador da COMDEC
- III – Secretário (a) Municipal de Educação e do Desporto Escolar
- IV – Secretário (a) Municipal do Trabalho e Assistência Social
- V – Secretário (a) Municipal de Saúde
- VI – Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- VII – Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- VIII – Secretário (a) Municipal de Finanças
- IX – Chefe do Gabinete do Prefeito
- X – Procurador (a) Geral do Município
- XI- Comandante da Guarda Municipal
- XII – Representante da Câmara Municipal
- XIII- Representante da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)
- XIV- Representante da EMATERCE
- XV- Representante da CAGECE
- XVI- Representante do Rotary Club de Russas
- XVII – Representante da Igreja Católica
- XVIII – Representante da Igreja Evangélica
- XIX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Russas
- XX - Representante do Clube dos Diretores Logistas do Município de Russas- CDL
- XXI- Representante da Maçonaria
- XXII- Representante da UNACR
- XXIII- Representante do Tiro de Guerra TG010





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil são respectivamente o Prefeito e o Coordenador da COMDEC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 7º - À Gestão Administrativa compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - À Gestão para Minimização de Desastres compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - À Gestão Operativa compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 12 - A COMDEC poderá requisitar servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais que exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Russas fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 14 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº339/90, de 16 de abril de 1990.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 26 de maio de 2011.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

